



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 812508
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvarenga

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Representação apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Alvarenga por meio da qual relatam a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal à época.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 31/03/2015 (f. 306/307), os conselheiros julgaram parcialmente procedente a Representação e aplicaram multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Danilo Riani Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal à época. Ainda, determinaram-lhe o ressarcimento aos cofres municipais do valor de R\$ 15.012,50 (quinze mil e doze reais e cinquenta centavos).

A decisão transitou em julgado em 28/07/2015, conforme f. 311.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 562/2016 e n. 563/2016 (f. 351/355), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 812508M1115 e 812508R670, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de março de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015